



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 024/2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo (a) Secretário (a) Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CRISTIANO INAIIBES SABINO**, com sede na Rua Titio Alves Pinto, nº. 180, Bairro Jardim Bandeirantes, Belo Horizonte/MG, CEP 31.365-290, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.176.536/0001-65, neste ato representada pelo sócio Sr. Cristiano Inaibes Sabino, inscrito no CPF/MF sob o nº. 077.123.566-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 044/2022, Carta Convite nº 04/2022**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de letreiros a serem instalados nos trevos/vias de acesso principal dos Distritos de Itapeçerica, bem como guarda-corpos para as laterais de duas pontes na sede do Município, conforme quantitativos e especificações constantes na cláusula segunda deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução contratual pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$91.480,00 (noventa e um mil quatrocentos e oitenta reais) conforme preços unitários dispostos na planilha a seguir:

Item	Especificação do Produto	Unidade	Qde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	GUARDA-CORPO - corrimão sobre balaústres emoldurando a parte inferior do guarda corpo em toda a sua extensão. Acabamento liso para pintura, confeccionado em concreto armado com as seguintes matérias primas : areia industrial gnaise media, brita número 0 gnaise, cimento ARI CP 5, ferragem CA 60 4,2 mm, 3/1 com adição de aditivo para concreto, acabamento liso a ponto de pintura.	Metro linear	60	675,00	40.500,00
2	LETREIRO - confeccionado em concreto armado com as seguintes matérias primas : areia industrial gnaise media, brita número 0 gnaise, cimento ARI CP 5, ferragem CA 60 8 mm, 3/1 com adição de aditivo para concreto, acabamento liso a ponto de pintura, com os dizeres:	Unidade	1	16.480,00	16.480,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

	Desenho do Coração medindo 1.20 m de altura por 1.00m de largura, vazado com borda e profundidade de 20 cm. As letras formando o nome do Distrito de NEOLÂNDIA, medindo 1.00m de altura por 75 cm de largura com bordas de 25 cm de largura e profundidade de 20cm, fixação direta na base.				
3	LETREIRO - confeccionado em concreto armado com as seguintes matérias primas : areia industrial gnaisse media, brita número 0 gnaisse, cimento ARI CP 5, ferragem CA 60 8 mm, 3/1 com adição de aditivo para concreto, acabamento liso a ponto de pintura, com os dizeres: Desenho do Coração medindo 1.20 m de altura por 1.00m de largura, vazado com borda e profundidade de 20 cm. As letras formando o nome do Distrito de LAMOUNIER, medindo 1.00m de altura por 75 cm de largura com bordas de 25 cm de largura e profundidade de 20cm, fixação direta na base.	Unidade	1	16.480,00	16.480,00
4	LETREIRO - confeccionado em concreto armado com as seguintes matérias primas : areia industrial gnaisse media, brita número 0 gnaisse, cimento ARI CP 5, ferragem CA 60 8 mm, 3/1 com adição de aditivo para concreto, acabamento liso a ponto de pintura, com os dizeres: Desenho do Coração medindo 1.20 m de altura por 1.00m de largura, vazado com borda e profundidade de 20 cm. As letras formando o nome do Distrito de MARILÂNDIA, medindo 1.00m de altura por 75 cm de largura com bordas de 25 cm de largura e profundidade de 20cm, fixação direta na base.	unidade	1	18.020,00	18.020,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os bens não serão adquiridos numa única aquisição, as aquisições se darão neste exercício financeiro mediante emissão de Ordem de Compra para cada letreiro/guarda-corpo.



3.2 Os bens serão entregues acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais no prazo máximo de **15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.**

3.3 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

3.4 Os bens deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5 Os bens deverão ser fabricados de acordo com as normas da ABNT e atenderem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6 A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas referentes à execução total do objeto incluindo mão de obra, materiais e demais despesas oriundas da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **03 (três) dias úteis.**

4.4 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante à Contratada á vista após entrega e recebimento definitivo do objeto mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor dos bens.

5.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

5.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 561-02.07.01.15.452.0022.1121.3.3.90.30.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA manterá o objeto deste contrato, coberto por garantia contra quaisquer defeitos



de fabricação, nos termos do art. 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90 (CDC).

7.2 Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA substituirá sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todas as partes por completo que apresentarem defeitos.

7.3 A garantia mínima do fabricante será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento e aceite final dos bens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas defeitos ou irregularidades do bem.

8.2 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido.

8.3 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

8.6 Não transferir total ou parcial para terceiros, o objeto deste contrato, bem como os direitos e obrigações assumidos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Fiscalizar a execução contratual por meio do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria demandante.

9.2 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

9.3 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Obras e Transportes a qual designa para a função a Sra. Cristina Gondim Rabelo de Carvalho.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

11.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

11.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

12.1 A vigência do contrato será até a data de 31 de dezembro de 2022 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

12.2 O prazo para fornecimento do bem é de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA



14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Carta Convite nº. 004/2021.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 18 de março de 2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: CRISTIANO INAIBES SABINO
CNPJ nº. 17.176.536/0001-65
Sr. Cristiano Inaibes Sabino
CPF/MF nº. 077.123.566-61

17.176.536/0001-65

CRISTIANO INAIBES SABINO

Rua Tito Alves Pinto, 180
Bandeirantes - CEP 31 365-290
Belo Horizonte/MG

Visto:
Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico